

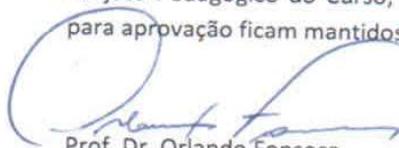
Instrução normativa n.º 01/2011/PROGRAD, de 8 de agosto de 2011.

*Dispõe sobre o cômputo da frequência mínima.*

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19 do Regimento Geral da UFSM, tendo em vista o disposto no Art. 108 do mesmo Regimento e ainda o que estabelece o Guia do Estudante UFSM 2011 quanto à obrigatoriedade de frequência, resolve:

**Art. 1.º** Para fins de cômputo da frequência, as atividades acadêmicas devem ser ministradas em quantidade mínima de horas estabelecida no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 2.º** Tendo havido atividades em número de horas superior ao estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, os setenta e cinco por cento (75%) de frequência necessários para aprovação ficam mantidos pelo estabelecido no Art. 1.º desta Instrução Normativa.



Prof. Dr. Orlando Fonseca

Pró-reitor de Graduação